



Poder Judiciário do Estado do Paraná
Comarca de Rio Negro - Foro Extrajudicial
Gabinete do Juiz de Direito

Portaria Nº 62/2022

O Doutor **ALEXANDRO CESAR POSSENTI**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Negro/PR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54º, § 5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO os pedidos dos Srs. Agentes Delegados das Serventias Extrajudiciais desta Comarca (Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Acumulando, Precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; Serviço de Registro de Imóveis; Tabelionato de Notas, Acumulando, Precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos; Serviço Distrital de Campo do Tenente; Serviço Distrital de Lagoa Verde; Serviço Distrital de Quitandinha, Serviço Distrital de Piên), acerca do expediente de atendimento ao público no dia 30 de dezembro de 2022; e

CONSIDERANDO o comunicado (FB-090/2022) expedido pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) no dia 21/09/2022 sobre o expediente bancário e horário de compensação para os dias 23, 24, 29 e 30 de dezembro de 2022;

RESOLVE

I - **DETERMINAR** o fechamento das Serventias do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca de Rio Negro (Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Acumulando, Precariamente, o Serviço



de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas; Serviço de Registro de Imóveis; Tabelionato de Notas, Acumulando, Precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos; Serviço Distrital de Campo do Tenente; Serviço Distrital de Lagoa Verde; Serviço Distrital de Quitandinha, Serviço Distrital de Piên) no dia **30 de dezembro de 2022**.

Os Agentes Delegados, designados e interinos que optarem por fechar os serviços extrajudiciais no dia autorizado acima, deverão dar ampla publicidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das Serventias.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam ao Registro Civil das Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Negro, Serviço Distrital de Quitandinha, Serviço Distrital de Piên, Serviço Distrital de Campo do Tenente e Serviço Distrital de Lagoa Verde, os quais, por possuírem atribuições inerentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais, deverão manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no §3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, nos horários em que o atendimento geral ao público estiver suspenso na forma deste artigo.

II DETERMINAR

Registre-se a presente portaria no sistema Athos.

Comunique-se ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para o devido registro,

Encaminhe-se cópia a todos os Agentes Delegados das Serventias extrajudiciais desta Comarca para ciência e divulgação.

Rio Negro, 12 de dezembro de 2022.

ALEXANDRO CESAR POSSENTI



Juiz de Direito